

IV – O termo de adesão deve ser enviado, impreterivelmente, em até 5 dias após publicação desta resolução, de modo que a sequência de formalização do repasse e início do cronograma de repasse está condicionado a esse envio dos termos de adesão e assinatura de instrumento de repasse.

§ 5º - Ao aderirem ao Projeto OtimizaSUS, os beneficiários (unidades hospitalares e suas correspondentes secretarias municipais de saúde de adscrição) passarão a integrar a Plataforma SES-MG de Monitoramento Hospitalar pela metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados, onde a SES-MG será a Unidade Holding e as Secretarias Municipais de Saúde e Unidades Hospitalares serão unidades “filhas” ou “netas”, conforme organização na rede hierarquizada do SUS.

§ 6º - Ao aderirem ao Projeto OtimizaSUS, os beneficiários, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 com redação dada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019), concordam em conceder ao usuário holding SES-MG acesso a todas as informações geradas a partir da codificação dos registros assistenciais de todas as suas altas pelo Sistema Agrupador do Fornecedor da Metodologia contratado, na Plataforma SES de Monitoramento Hospitalar pela metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados.

§ 7º - A condição prevista no parágrafo anterior se aplica às informações relacionadas ao eixo PNGC.

§ 8º - As informações disponibilizadas pelos sistemas deverão estar disponíveis para análises regionais, seja no âmbito micro, macrorregional ou outro nível de agregação.

Art. 7º - O valor do incentivo financeiro destinado à primeira onda de implantação do Programa OtimizaSUS perflaz o montante de R\$ 73.974.201,00 (setenta e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e um reais) e correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.157.4457.0001-334141- 10.1, 4291.10.302.157.4457.0001- 339039 - 10.1 e 4291.10.302.157.4457.0001- 335041- 10.1.

§ 1º - Ficam estabelecidos para o eixo metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados:

I – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) fixo por beneficiário a ser repassado mediante adesão ao Projeto OtimizaSUS para todos os estabelecimentos de saúde que aderirem ao projeto; e

II – excepcionalmente, para as unidades hospitalares que ainda não utilizam a metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados, além do valor supracitado, será repassado valor correspondente ao número de interações realizadas em 2019 multiplicado por R\$ 6,00 (seis reais), como estimativa do valor médio para aquisição da Licença do Sistema Agrupador da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados.

§ 2º - Para fins de uniformização do conjunto mínimo de dados, requisitos necessários para comparabilidade das informações provenientes da metodologia de Grupos de Diagnóstico Relacionados e visando possibilitar melhor preço para a aquisição da Licença do Sistema Agrupador pela Metodologia, a SES-MG irá elaborar uma Ata de Registro de Preços como um meio de facilitar e possibilitar melhor preço.

§ 3º - A aquisição da Licença do Sistema Agrupador deverá ser realizada por adesão ao Registro de Preço SES para Licenças de Sistema Agrupador pela Metodologia ou de forma autônoma, desde que observado a descrição mínima do termo de referência da Ata.

§ 4º - As unidades que já dispõem de Licença de Sistema Agrupador e utilizam a metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados, será facultado optarem por migrar para a Licença do Sistema Agrupador com preço registrado no Registro de Preço SES para Licenças de Sistema Agrupador pela Metodologia DRG, se esta apresentar-se como vantajosa para a unidade, porém a unidade não terá direito ao repasse referido no item II do § 1º desse artigo.

§ 5º - A sistemática de compartilhamento de dados das instituições que já utilizam a metodologia será objeto de nota técnica específica.

§ 6º - Considerando os incentivos discriminados nos itens I e II do § 1º desse artigo, o eixo Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados do OtimizaSUS, ainda contemplará 3 repasses variáveis, conforme discriminado na tabela contida no Anexo VI.

§ 7º - Os dois primeiros repasses variáveis, apesar de atrelados a indicadores e metas pactuadas, serão repassados juntamente com o valor fixo, logo após o ato de assinatura do termo aditivo.

§ 8º - No momento de monitoramento previsto para o período de julho a agosto de 2022, caso o beneficiário não tenha cumprido as metas pactuadas, os valores referentes às parcelas variáveis ficarão sujeitos à devolução no processo de prestação de contas.

§ 9º - No caso de descumprimento da meta, os beneficiários poderão solicitar recurso para a Reunião Temática de Acompanhamento nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

§ 10º - Casos excepcionais, poderão ser deferidos conforme diretrizes a serem estabelecidas em Nota Técnica específica a ser divulgada pela Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

§ 11º - Fica estabelecido para o eixo Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) o valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) variável e em três parcelas, a depender do cumprimento das etapas e indicadores de implantação da metodologia, de modo que o repasse da parcela vinculada ao PNGC será posterior ao cumprimento das metas do primeiro monitoramento.

§ 12º - Os valores previstos por beneficiário e desdinhados por eixo e parcelas constam no Anexo VI desta Resolução.

Art. 8º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários da primeira onda de implantação do Projeto OtimizaSUS mediante a formalização de termo aditivo ao instrumento originário da Resolução SES/MG nº 7.826, de 05 de novembro de 2021. no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - Os termos aditivos deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 9º - O incentivo financeiro de que trata o art. 7º deverá ser aplicado pelos estabelecimentos hospitalares para consecução dos objetivos do Projeto conforme Anexo V e será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ou ao beneficiário, a depender da gestão dos prestadores (se gestão plena ou gestão estadual), em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outros que o substituírem.

§ 1º - O repasse financeiro será feito nos períodos discriminados no Quadro I do Anexo IV e Quadro 3 do Anexo V dessa Resolução, e dar-se-á após a assinatura do instrumento de repasse, observada a legislação vigente.

§ 2º - Os municípios e as instituições hospitalares beneficiários deverão receber e movimentar os recursos financeiros repassados pela Política em conta bancária específica ou conta dedicada ao Valora Minas, a depender do caso.

§ 3º - Ficarão sujeitos a devolução de recurso da parcela fixa os beneficiários nos quais for constatado que as entregas previstas na etapa I descrita no Anexo V não foram cumpridas, a saber: Aquisição da Licença do Software e Compartilhamento do Banco de Dados com SES-MG.

Art. 10 – Os indicadores de monitoramento de desempenho, as etapas de implantação do Projeto OtimizaSUS e, conseqüente, cálculo da parcela variável a qual os estabelecimentos hospitalares fazem jus constam nos Anexos IV e V.

§ 1º - As etapas de implantação serão monitoradas conforme cronograma detalhado nos Anexos IV e V dessa Resolução e o resultado do monitoramento incidirá sobre os pagamentos, de acordo com os cronogramas discriminados nos mesmos anexos.

§ 2º - O desempenho dos beneficiários no cumprimento dos indicadores e metas pactuadas será acompanhado pelo Sistema SiG-RES, ou outro sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, observado o disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

§ 3º - Será divulgada em Nota Técnica específica com Ficha de Qualificação dos Indicadores, detalhes acerca da capacitação prevista em um dos indicadores e informações acerca da metodologia de apuração.

Art. 11 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena de instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 12 – As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG nº 4.606/2014 e 7094/2020 deverão ser observadas.

Art. 13 – Cabe aos Comitês Gestores de Atenção Hospitalar o acompanhamento do desempenho dos beneficiários e a consecução dos objetivos do Projeto OtimizaSUS, conforme diretrizes estabelecidas pelo Grupo Condutor da Atenção Hospitalar.

Art. 14 – Revoga a Resolução SES/MG nº 6.956, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 15 – As disposições técnicas sobre a operacionalização do projeto OtimizaSUS e sobre a sistemática de disponibilização das informações nas instituições que já utilizam a metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados e Gestão de Custo serão objeto de nota técnica específica.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da efetiva adesão dos beneficiários. Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.  
**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

\*Republicada por ter havido erro material.

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI E VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.925, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

**24 1599128 - 1**

EXPEDIENTE DA SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE  
RESOLUÇÃO SESNº 8011, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.  
A Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, usando da competência delegada pelo Art. 7º da Resolução SES/ nº 7711, de 13 de setembro de 2021.  
Resolve:

Art. 1º - Fica DISPENSADA a servidora LIVIA DE OLIVEIRA COUTINHO, Masp1491548/2, da Função Gratificada de Regulação Médico Plantonista - FGRMP/10, da Central Regional de Regulação Assistencial de Juiz de Fora;  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde, em Belo Horizonte, aos 21 de fevereiro de 2022.  
**Juliana Ávila Teixeira**  
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

RESOLUÇÃO SESNº 8031, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Secretário de Estado de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 174 de 26 de janeiro de 2007, publicada no "MG" de 27 de janeiro de 2007:  
Resolve:

Art. 2º - Fica DESIGNADA, a servidora, LIVIA DE OLIVEIRA COUTINHO, Masp1491548/2, para Função Gratificada de Regulação Coordenador Macrorregional - FGRMC/04, da Central Regional de Regulação Assistencial de Juiz de Fora;  
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde, em Belo Horizonte, aos 21 de fevereiro de 2022.  
**Fábio Baccheretti Vitor**  
Secretário de Estado de Saúde

**24 1598483 - 1**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/FHEMIG.º 401, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022  
Delega competência para a prática de atos de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora do Sistema Integrado de Administração Financeira/ SIAFI-MG (unidade executora 1320044/unidade orçamentária 4291).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Estadual nº 24.013, de 30de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências;

- o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCCO – nº 5/2022, extrato publicado no MINAS GERAIS, em 11/02/2022, cujo objeto é a disponibilização de créditos orçamentários no valor inicial de R\$7.180,80 (sete mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos), visando ao custeio de ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID19, no Hospital Eduardo de Menezes, nos termos previstos nesse TDCCO;

RESOLVEM:

Art. 1º – Delegar competência aos servidores abaixo relacionados para a prática de atos de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora 1320044 do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG (unidade orçamentária 4291), até o limite dos créditos autorizados, observado o princípio de segregação de função, do seguinte modo:

I – ordenador de despesas titular: Virgínia Antunes de Andrade Zambelli, MASP: 10920528;  
II – ordenador de despesas substituto: Fabiana do Carmo Vieira, MASP: 11994940;

III – Responsável Técnico: Patrícia Araújo Custodio dos Santos, MASP: 13670617.

Art. 2º – A delegação de que trata esta Resolução visa à execução do objeto do TDCCO n.º 5/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, cujas despesas irão onerar a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001.3390– 10.1.

Art. 3º – Caberá à FHEMIG a imediata comunicação à SES/MG de eventual desligamento ou exoneração de qualquer dos servidores relacionados no art. 1º deste ato normativo.  
Art. 3º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.  
**RENATA FERREIRA LELES DIAS** Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
Secretário de Estado de Saúde  
**24 1598850 - 1**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b”, do art. 201 da Lei 869, de 5/7/1952, por oito dias do servidor: MASP. 915079-8, ADALBERTO JOSE DE PAIVA, a partir de 04/02/2022.  
**24 1599072 - 1**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do artigo 36, §20 da CE/89 redação dada pela EC/104/2020, e artigo 151 do ADCT combinado c/c artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº104/2020 do servidor: MASP. 919.709-6 Marcelo Flavio Montaldi, a partir de 24/02/2022.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do artigo 36, §20 da CE/89 redação dada pela EC/104 de 2020, e artigo 36, §1º, inciso I, da CE/89, com a redação dada pela EC/104/2020 servidor: MASP. 381.980-2 Rafael Geraldo Cordeiro, a partir de 23/02/2022.  
**24 1598826 - 1**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO  
RETIFICA O (S) ATO (S) de gozo de férias-prêmio referente ao (s) servidor (es): MASP 913637-5, SONIA DE FATIMA BENFICA DA SILVA, publicado em 14/12/2021, onde se lê: por 2 mês (es) referente ao 7º quinquênio, a partir de 01/03/2022, leia-se: por 1 mês (es) referente ao 7º quinquênio, a partir de 01/03/2022, leia-se: por 1 mês (es) referente ao 7º quinquênio, a partir de 01/03/2022, leia-se: por 1 mês (es) referente ao 4º quinquênio, a partir de 07/03/2022, leia-se: por 1 mês (es) referente ao 4º quinquênio, a partir de 25/04/2022; MASP 913963-5, MARIA APARECIDA GOMES ABREU, publicado em 18/01/2022, onde se lê: por 1 mês (es) referente ao 4º quinquênio, a partir de 07/03/2022, leia-se: por 1 mês (es) referente ao 4º quinquênio, a partir de 25/04/2022; MASP 913963-5, MARIA AMBROSINA CARDOSO MAIA, publicado em 18/01/2022, onde se lê: por 01 mês (es), referente ao 6º quinquênio a partir de 14/03/2022, por 01 mês (es), referente ao 6º quinquênio a partir de 18/07/2022.

FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO  
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 913498-2, ELI MARIA FRANCISCO, por 01 mês (es), referente ao 5º quinquênio a partir de 25/02/2022; MASP 370140-6, MARIA CRISTINA GOMES DE SOUZA NOBRE, por 01 mês (es), referente ao 6º quinquênio a partir de 03/03/2022.

**24 1599025 - 1**

**Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS**  
Presidente: Júnia Guimarães Mourão Cioffi

(O(A) Presidente do(a) Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, AILTON AVILA DE SÁ, MASP 12120358, para o cargo de provimento em comissão DAI-21 CH1100303, de recrutamento limitado.  
**24 1598843 - 1**

ANA COSTA REGO  
Gerência de Provimento e Administração de Pessoal  
**24 1598755 - 1**

ANA COSTA REGO  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**24 1598561 - 1**

ANA COSTA REGO  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**24 1598950 - 1**

ANA COSTA REGO  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**24 1598442 - 1**

ANA COSTA REGO  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**24 1598850 - 1**

ANA COSTA REGO  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**24 1598950 - 1**

ANA COSTA REGO  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**24 1598850 - 1**

ANA COSTA REGO  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**24 1598950 - 1**

ANA COSTA REGO  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**24 1598950 - 1**

ANA COSTA REGO  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**24 1598950 - 1**

ANA COSTA REGO  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**24 1598950 - 1**

ANA COSTA REGO  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**24 1598950 - 1**

ANA COSTA REGO  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**24 1598950 - 1**

ATOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS  
A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação HEMOMINAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 156 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, combinado com Portaria PRE Nº 380, de 10 de novembro de 2021, RESOLVE:

CONCESSÃO ABONO PERMANÊNCIA  
I – Conceder Abono de Permanência, conforme disposto nos termos do art. 36, § 20º da CE/1989, redação dada pela EC 104/2020, à servidora Magaly Imaculada Ramos Rabelo, MASP 1050130-2, ocupante do cargo de Medico da Área de Hematologia e Hemoterapia, a partir de 08/02/2022, uma vez que na referida data a servidora já pode aposentar-se nos termos do art. 146 do ADCT inserido pela ECE 104/2020.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. I.

III – Revogam-se as disposições em contrário.  
CONCESSÃO ABONO PERMANÊNCIA  
I – Conceder Abono de Permanência, conforme disposto nos termos do art. 36, § 20º da CE/1989, redação dada pela EC 104/2020, à servidora Maria Lúcia Soares de Moura, MASP 1050557-6, ocupante do cargo de Analista de Hematologia e Hemoterapia, a partir de 17/02/2022, uma vez que na referida data a servidora já pode aposentar-se nos termos do art. 146 do ADCT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. I.  
III – Revogam-se as disposições em contrário.

**24 1599006 - 1**

(O(A) Presidente do(a) Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 SAMIRA EL BAYEH, MASP 1049724-6, do cargo de provimento em comissão DAI-18 CH1100083, a contar de 22/2/2022.  
**24 1598968 - 1**

